

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 89

São Paulo

quarta-feira, 16 de maio de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.550, DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1990

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1990.

09	Secretaria da Saúde			
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde-4			
4.3.2.3	Transferências a Municípios			10.000.000,00
	Subtotal			10.000.000,00
	TOTAL			10.000.000,00
	Projetos	Corrente	Capital	Total
	Municipalização dos Serviços de Saúde			
	13.75.428.1.216	10.000.000,00		10.000.000,00
	TOTALS	10.000.000,00		10.000.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de maio — Quarta-feira

10h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
15h	Comandante Militar do Sudeste, General-de-Exército Pedro Luís de Araújo Braga.
16h	Audiências do Subsecretário do Governo/Interior, dos Prefeitos de: Agudos, Barretos, Mauá, Onda Verde, Rancheiro, Taquaritinga, Uru e Viradouro.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	10	Melo Ambiente	31
Economia e Planejamento	10		
Justiça	10	Defesa do Consumidor	32
Promoção Social	11		
Segurança Pública	11	Universidade de São Paulo	
Fazenda	13	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	15	Estadual de Campinas	35
Educação	16	Universidade Estadual Paulista	35
Saúde	18		
Energia e Saneamento	29	Ministério Público	36
Transportes	29	Tribunal de Contas	36
Administração	30	Editais	38
Cultura	30	Concursos	40
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	57
Desenvolvimento Econômico	31	Diário dos Municípios	66
Esportes e Turismo	31	Boletim Federal	69
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	31	Ministérios e Órgãos Federais	72

09	Secretaria da Saúde			
09.04	Administração Direta			
	Coordenação de Regiões de Saúde-4			
	TOTAL			10.000.000,00
	2ª Quota			10.000.000,00

DECRETO Nº 31.551, DE 15 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bens imóveis em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, de duas áreas de terra, com benfeitorias, situadas naquele município destinada à ampliação de distrito industrial, construção de casas e implantação de loteamentos populares, criação de escolas agrícola e superior de agricultura, caracterizadas na Planta nº 703 A da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área "A" — as divisas iniciam no ponto "1", cravado junto à faixa do DER (Rodovia Estadual SP-310). Do ponto "1", seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 36,22m até o ponto "2". Do ponto "2", defletem à direita e seguem no rumo de 37º51'NW e distância de 13,93m até o ponto "3". Do ponto "3", defletem à esquerda e seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 215,42m até o ponto "4". Do ponto "4", defletem à esquerda e seguem no rumo de 25º23'SW e distância de 13m até o ponto "5". Do ponto "5", defletem à direita e seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 110,05m até o ponto "6". Do ponto "6", defletem à direita e seguem no rumo de 25º23'NE e distância de 28m até o ponto "7". Do ponto "7", defletem à esquerda e seguem no rumo de 64º23'NW e distância de 213,61m até o ponto "8". Do ponto "8", defletem à direita e seguem em curva com raio de 1.729,40m, ângulo central de 14º05' e desenvolvimento de 425,25m até o ponto "9". Do ponto "9", seguem no rumo de 50º20'NW e distância de 578,14m até o ponto "10", junto ao córrego da Piedade. Do ponto "1" ao ponto "10", confronta-se com a Rodovia Estadual SP-310 — DER. Do ponto "10", defletem à esquerda e seguem pela margem do Córrego da Piedade, no sentido inverso à sua corrente até o ponto "11", localizado na barra do Córrego do Messias, numa distância radial de 640m. Do ponto "11", seguem pela margem do Córrego do Messias, no sentido inverso à sua corrente, até o ponto "12", numa distância radial de 1.185m. Do ponto "12", defletem à esquerda e seguem no rumo de 60º52'NE e distância de 280m até o ponto "13". Do ponto "13", defletem à direita e seguem no rumo de 67º15'NE e distância de 812m até o ponto "14". Do ponto "14", defletem à esquerda e seguem no rumo de 40º53'NE e distância de 63m até o ponto "1", inicial. Do ponto "12" ao ponto "1", confronta-se com o Próprio Estadual (Instituto Penal Agrícola). O perímetro descrito encerra uma área de 1.088.508,00m² (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e oito metros quadrados) ou 108ha. 85 a 8ca. ou ainda 44 alqueires + 23.708,00m² (vinte e três mil, setecentos e oito metros quadrados).

Área "B" — as divisas iniciam no ponto "1", cravado junto à faixa do D.E.R. (Rodovia Estadual SP-310). Do ponto "1", seguem confrontando com o D.E.R. no rumo de 79º43'SW e distância de 42,40m até o ponto "2".

Do ponto "2", defletem à esquerda e seguem no rumo de 75º36'SW e distância de 87m até o ponto "3". Do ponto "3", defletem à direita e seguem no rumo de 87º24'NW e distância de 50,40m até o ponto "4". Do ponto "4", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70º37'SW e distância de 120m até o ponto "5". Do ponto "5", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70º09'SW e distância de 213m até o ponto "6". Do ponto "6", defletem à esquerda e seguem no rumo de 70º03'SW e distância de 138,40m até o ponto "7". Do ponto "7", defletem à esquerda e seguem no rumo de 61º55'SW e distância de 69m até o ponto "8". Do ponto "8", defletem à esquerda e seguem no rumo de 59º17'SW e distância de 39m até o ponto "9". Do ponto "9", defletem à esquerda e seguem no rumo de 54º01'SW e distância de 28m até o ponto "10". Do ponto "10", defletem à esquerda e seguem no rumo de 52º47'SW e distância de 28m até o ponto "11". Do ponto "11", defletem à esquerda e seguem no rumo de 46º13'SW e distância de 373,51m até o ponto "12". Do ponto "12", defletem à direita e seguem no rumo de 46º56'SW e distância de 64,23m até o ponto "13". Do ponto "13", defletem à direita e seguem no rumo de 61º27'SW e distância de 26,77m até o ponto "14". Do ponto "14", defletem à direita e seguem no rumo de 68º37'SW e distância de 95,95m até o ponto "15". Do ponto "15", defletem à direita e seguem no rumo de 80º10'SW e distância de 506,28m até o ponto "16". Do ponto "16", defletem à esquerda e seguem no rumo de 04º15'SE e distância de 601,73m até o ponto "17". Do ponto "17", defletem à direita e seguem no rumo de 14º02'SW e distância de 261,19m até o ponto "18". Do ponto "18", defletem à esquerda e seguem no rumo de 08º30'SW e distância de 30,14m até o ponto "19". Do ponto "19", defletem à esquerda e seguem no rumo de 22º15'SE e distância de 88,54m até o ponto "20". Do ponto "20", defletem à direita e seguem no rumo de 09º 51'SE e distância de 432,97m até o ponto "21". Do ponto "2" ao ponto "21", confronta-se com Próprio Estadual (Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade). Do ponto "21", defletem à esquerda e seguem confrontando com Ângelo Sinhorini e outros e com Pedro Cesar Curti e outra, no rumo de 56º25'NE e distância de 921,22m até o ponto "22". Do ponto "22", defletem à direita e seguem confrontando ainda com Pedro Cesar Curti e Outro, no rumo de 62º50'NE e distância de 317,23m até o ponto "23". Do ponto "23", defletem à esquerda e seguem no rumo de 39º38'NW e distância de 553,88m até o ponto "24". Do ponto "24", defletem à direita e seguem no rumo de 24º41'NW e distância de 509m até o ponto "25". Do ponto "25", defletem à direita e seguem no rumo de 90º10'NE e distância de 36,40m até o ponto "26". Do ponto "26", defletem à esquerda e seguem no rumo de 73º30'NE e distância de 47,35m até o ponto "27". Do ponto "27", defletem à direita e seguem no rumo de 83º59'NE e distância de 788m até o ponto "28". Do ponto "28", defletem à direita e seguem no rumo de 89º02'NE e distância de 165m até o ponto "29". Do ponto "29", defletem à direita e seguem no rumo de 88º40'NE e distância de 97m até o ponto "30". Do ponto "23" ao ponto "30", confronta-se com o Próprio Estadual (Instituto Florestal). Do ponto "30", defletem à esquerda e seguem no rumo de 20º48'NE e distância de 175m até o ponto "31". Do ponto "31", defletem à direita e seguem no rumo de 26º51'NE e distância de 9,60m até o ponto "32". Do ponto "32", defletem à direita e seguem no rumo de 45º48'NE e distância de 261,89m até o ponto "33". Do ponto "30" ao ponto "33", confronta-se com a antiga Estrada Boiadeira. Do ponto "33", defletem à esquerda e seguem no rumo de 62º09'NW e distância de 89,91m até o ponto "34". Do ponto "34",

COMUNICADO

A Secretaria de Defesa do Consumidor vem desempenhando importante papel na defesa dos interesses do consumidor, especialmente daqueles que não dispõem de meios para fazê-lo por conta própria.

Sua atividade está voltada também para a orientação ao público nas múltiplas situações em que se envolve no dia-a-dia em matérias de teor econômico, hoje tão discutidas porque o afeta diretamente.

Com o advento do Plano Brasil Novo, que reformulou o sistema econômico do País, muitas foram as dúvidas surgidas, notadamente pelo desencontro de informações.

Preocupado em tornar claro alguns pontos obscuros, o Governo do Estado de São Paulo determinou à Secretaria de Defesa do Consumidor a elaboração de um documento, destinado a dar ao público uma visão mais abrangente dos assuntos em questão.

O trabalho encartado nesta edição apresenta esse resultado, permitindo, em consulta rápida e objetiva, o esclarecimento das dúvidas mais comuns.